



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

## DECRETO JUDICIÁRIO Nº 513/2020 – D.M.

*Estabelece regras para a segunda etapa da retomada gradual das atividades presenciais de magistrados, servidores, estagiários e empregados terceirizados, em seus locais de trabalho, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná.*

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a edição dos Decretos Judiciários nºs 400 e 401, de 5 de agosto de 2020, com a implementação da primeira etapa de retomada gradual das atividades presenciais a partir de 16 de setembro de 2020;

**CONSIDERANDO** a previsão dessa retomada gradual das atividades presenciais, a partir da constatação do recuo da pandemia pelo coronavírus no Estado, conforme notas orientativas e informes epidemiológicos emitidos pela Secretaria Estadual de Saúde, que ora apontam para um decréscimo no número de casos de contaminação e óbitos no Paraná;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 5.692, de 18 de setembro de 2020, que altera o **caput** do artigo 8º do Decreto nº 4.230, de 2020, bem como a Resolução nº 1.231, de 09 de outubro de 2020, da Secretaria Estadual de Saúde, que autoriza o retorno das atividades extracurriculares presenciais em instituições de ensino da rede estadual, municipal e privada do Estado do Paraná, a partir de 19 de outubro de 2020;



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** as disposições constantes da Resolução nº 341, de 07 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça; e

**CONSIDERANDO** as reuniões mantidas com autoridades de saúde, OAB, MINISTÉRIO PÚBLICO, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, DEFENSORIA PÚBLICA, AMAPAR, SINDIJUS e outras entidades representativas das diversas categorias de servidores do Poder Judiciário,

## DECRETA

**Art. 1º** A partir de 04 de novembro de 2020 fica autorizada a segunda etapa da retomada gradual das atividades presenciais, prevista no § 2º do art. 4º do Decreto Judiciário nº 400/2020, com a realização de sessões do Tribunal do Júri de réus soltos e audiências semipresenciais nos processos de qualquer natureza em que não seja possível a realização do ato de forma exclusivamente virtual.

**§ 1º** Para essa finalidade, caso seja necessário, o limite máximo previsto no § 3º do art. 1º do Decreto Judiciário nº 401/2020 pode ser elevado para até 50% da lotação efetiva das unidades judiciárias.

**§ 2º** Os magistrados, advogados, representantes do Ministério Público, da Procuradoria do Estado e da Defensoria Pública, bem como as partes e demais



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

participantes da audiência, que não forem prestar depoimento presencial, podem participar do ato, preferencialmente, por videoconferência.

**§ 3º** A permanência do servidor na unidade judiciária, durante a segunda etapa de retomada gradual das atividades presenciais, deve ser limitada ao tempo necessário para o atendimento presencial previamente agendado de ato que não possa ser realizado de maneira remota, incluindo a preparação e realização das audiências semipresenciais.

**Art. 2º** Os Juízes Diretores dos Fóruns devem:

**I** – designar as salas aptas à realização das audiências semipresenciais que serão utilizadas pelas unidades judiciárias, observados os protocolos sanitários previstos no Decreto nº 401/2020;

**II** – comunicar à Presidência do Tribunal o nome do fiscal de protocolo sanitário de seu local de trabalho, previsto no art. 4º, IX, e 12, III, ambos do Decreto Judiciário nº 401/2020.

**Art. 3º** O previsto nesta resolução também se aplica às atividades autocompositivas realizadas nas Varas, Juizados ou CEJUSC's em que não se possa realizar a sessão ou audiência exclusivamente virtual.

**Art. 4º** Permanecem inalteradas as demais disposições previstas nos Decretos Judiciários nºs 400/2020 e 401/2020 e respectivos protocolos sanitários.

**Art. 5º** Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de outubro de 2020.

**Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

*Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE*